

PROCESSO:

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pelo acompanhamento concomitante das contas da Secretaria Municipal de Cultura, devido a constatação de irregularidade durante auditoria *in loco*, conforme transcrição a seguir:

**Senhor Adevaír Batista Cabral – Secretário Municipal de Cultura (01/01 a 30/03) e, solidariamente, Senhor Wilson Pereira dos Santos – Prefeito Municipal (01/01 a 31/03):**

1. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 569.228,14 (17.788,37 UPF's) pelo senhor Adevaír Batista Cabral, relativo os gastos ocorridos de janeiro à março – **irregularidade não classificada;**

2. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – **irregularidade não classificada**. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - **R\$ 745.456,88 (23.295,52 UPF's)** - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

**Senhor Sérgio Eduardo Cintra – Secretário Municipal de Cultura (a partir de 31/03) e, solidariamente, Senhor Francisco Bello Galindo Filho – Prefeito Municipal (a partir de 01/04):**

1. Não-prestação de contas ao TCE-MT dos extratos bancários da conta corrente 65.786-7 do Banco do Brasil relativo ao primeiro e segundo quadrimestres, em desobediência ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal - **E 43**;
2. Causar prejuízo ao exercício do controle externo concomitante, mediante a sonegação de documentos – extrato bancário da conta 65.786-7 do Banco do Brasil - ao Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das receitas e despesa ocorridas dos meses de junho à outubro (artigo 215 da Constituição Estadual e art. 36,§1º, da Lei Complementar nº269/2007)-**E 40**;
3. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se,

que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 755.046,87 (23.595,21 UPF's) pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra, relativo aos gastos ocorridos de abril à maio – **irregularidade não classificada;**

4. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – **irregularidade não classificada**. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - **R\$ 977.604,14 (30.550,12 UPF's)** - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

De acordo com a CI Circular nº 106/2010 de 03 de novembro de 2010, foi estabelecido pelo Colegiado deste Tribunal de Contas que as propostas de Representação de Natureza Interna, apresentadas pelos profissionais de controle externo, serão encaminhadas pelos respectivos líderes à unidade Protocolo para que sejam registradas no Sistema Control-P como “documento – proposta RNI”.

Dessa forma, considerando os fatos representados pela equipe técnica, encaminha-se o processo para que seja Protocolado, e posteriormente, após juízo de admissibilidade, sejam notificados pelo Conselheiro Relator, os gestores responsáveis, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas pela equipe técnica.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da  
Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em  
Cuiabá - MT, 24 de novembro de 2010.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**

**Subsecretário de Controle de Organizações Municipais**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**